



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 2033 /2025/DLEG

Uruguaiana, 2 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indicação de providências.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 497, da Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que institua o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.
2. A proposta busca instituir o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino reconhecendo a importância da educação formal e não formal na formação de cidadãos mais conscientes, éticos e responsáveis.
3. A Constituição Federal e a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, orienta que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, e tem entre seus princípios a ética e a cidadania. A inclusão de temas como o bem-estar animal no currículo escolar se alinha perfeitamente a essas diretrizes, promovendo valores de solidariedade, respeito à vida e sustentabilidade.
4. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Uruguaiana concede autonomia ao município para gerir seus assuntos de interesse peculiar. A Lei Municipal nº 4.620/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), direciona esforços para a melhoria da qualidade da educação e a superação das desigualdades educacionais, incluindo a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os seres vivos. Leis municipais existentes, como aquelas que instituem o “Abril Laranja” de conscientização contra maus-tratos, demonstram a relevância do tema para a comunidade local.
5. A interação com animais, quando realizada de forma segura e supervisionada, comprovadamente contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos alunos, especialmente no desenvolvimento da empatia. Diversos municípios gaúchos, como Sápuaia

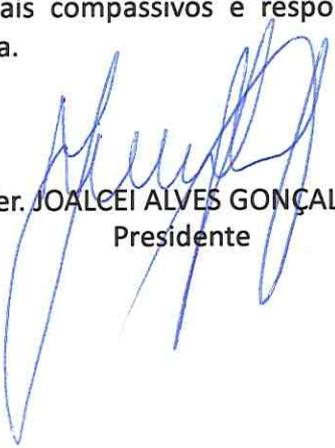


PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

do Sul, Tramandaí e Farroupilha, já possuem iniciativas ou projetos de lei semelhantes, o que demonstra a viabilidade e a pertinência da proposta.

6. Portanto, a implementação do Programa “Amigos dos Pets na Escola” representa um avanço na educação de Uruguaiana, alinhando a legislação educacional e de proteção animal, e formando cidadãos mais compassivos e responsáveis, capazes de construir uma sociedade mais ética e harmoniosa.

Atenciosamente,



Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Institui o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.

**Art. 2º** O Programa terá as seguintes finalidades:

- I – Incentivar amor, respeito e empatia pelos animais e pelo meio ambiente;
- II – Orientar sobre cuidados com animais domésticos (alimentação, higiene, saúde, castração e prevenção de maus-tratos);
- III – Promover guarda responsável e conscientização sobre o abandono;
- IV – Fomentar integração entre escolas, entidades de proteção animal e CCZ;
- V – Desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares;
- VI – Estimular voluntariado e ações de solidariedade;
- VII – Implementar monitoramento e avaliação com indicadores de impacto pedagógico e social;
- VIII – Garantir protocolos de segurança para interação com animais, respeitando normas de zoonoses e autorização dos pais/responsáveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em colaboração com a Secretaria responsável pelo bem-estar animal, será responsável pela implementação, supervisão, capacitação docente e avaliação do Programa.

§ 1º – A SMED deverá oferecer treinamento específico aos professores e equipe pedagógica envolvidos.

§ 2º – O Executivo poderá firmar convênios ou parcerias para viabilizar financeiramente o Programa.

**Art. 4º** As atividades do Programa poderão incluir:

- I – Palestras, workshops e oficinas com profissionais da área;
- II – Visitas pedagógicas a abrigos e centros de zoonoses;
- III – Interação controlada com animais (cães de terapia e outras espécies, se viável, autorizadas e supervisionadas);
- IV – Concursos de desenhos, redações e projetos;
- V – Avaliação periódica do impacto pedagógico e social.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Art. 5º** As escolas deverão incluir as ações do Programa em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), respeitando autonomia pedagógica e administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, reconhecendo a importância da educação formal e não formal na formação de cidadãos mais conscientes, éticos e responsáveis.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, orienta que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, e tem entre seus princípios a ética e a cidadania. A inclusão de temas como o bem-estar animal no currículo escolar se alinha perfeitamente a essas diretrizes, promovendo valores de solidariedade, respeito à vida e sustentabilidade.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Uruguaiana concede autonomia ao município para gerir seus assuntos de interesse peculiar. A Lei Municipal nº 4.620/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), direciona esforços para a melhoria da qualidade da educação e a superação das desigualdades educacionais, incluindo a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os seres vivos. Leis municipais existentes, como aquelas que instituem o “Abril Laranja” de conscientização contra maus-tratos, demonstram a relevância do tema para a comunidade local.

A interação com animais, quando realizada de forma segura e supervisionada, comprovadamente contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos alunos, especialmente no desenvolvimento da empatia. Diversos municípios gaúchos, como Sapucaia do Sul, Tramandaí e Farroupilha, já possuem iniciativas ou projetos de lei semelhantes, o que demonstra a viabilidade e a pertinência da proposta.

Portanto, a implementação do Programa “Amigos dos Pets na Escola” representa um avanço na educação de Uruguaiana, alinhando a legislação educacional e de proteção animal, e formando cidadãos mais compassivos e responsáveis, capazes de construir uma sociedade mais ética e harmoniosa.